

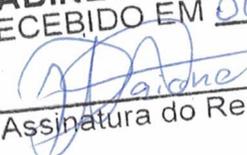


CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Cortês, 04 de novembro de 2021.

Ofício GP nº 210/2021

GABINETE DA PREFEITA
RECEBIDO EM 04/11/21

Assinatura do Responsável

À Exma Sra.
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeita do Município de Cortês

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Através do presente, estamos enviando à V.Exa., cópias dos Projetos de Lei abaixo elencados, aprovados na 6ª Reunião Extraordinária, do segundo período legislativo, realizada em 03/11/2021, para sanção.

- Projeto de Lei nº 015/2021 – Aatoria do Poder Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 018/2021 – Aatoria do Poder Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 013/2021 – Aatoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba;
- Projeto de Lei nº 014/2021 – Aatoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba;
- Projeto de Lei nº 015/2021 – Aatoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba;
- Projeto de Lei nº 017/2021 – Aatoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia das Leis urgentemente após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus agradecimentos e protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RECEBI EM 04/11/2021
Às 11 : 45 horas

Assinatura Marellita
e carimbo mat. 20210181


Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cortês, conforme específica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cortês.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos na Lei Federal 10.741/2003.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo órgão ao qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (Lei Municipal 869/2005), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

CONVERTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.157,
E 16 DE NOVEMBRO DE 2021.
CORTÊS-PE, 16/11/2021.


Otávio Micio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

Câmara Municipal de Cortês
Aprovado em discussão
Cortês, 03/11/2021




MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cortês", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Cortês, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 6º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Art. 8º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cortês, 13 de setembro de 2021.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021**

Cortês-PE, 13 de setembro de 2021.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 0015/2021, que *"Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cortês, conforme específica, e dá outras providências"*.
2. É de amplo conhecimento que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, veio garantir os direitos da pessoa idosa, bem como instituir políticas sociais de proteção ao idoso.
3. Observando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento da Política Social da Pessoa Idosa, foi criado através da Lei Municipal nº 869, de 02 de maio de 2005, o Conselho Municipal do Idoso.
4. Por outro lado, tendo em vista a necessidade de garantir meios financeiros para o desenvolvimento da assistência social ligada ao Idoso, se faz necessário que seja instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cortês, bem como para o atendimento ao que prevê o art. 84, da Lei Federal 10.741/2003, *in verbis*:

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

5. Assim sendo, por se tratar de imposição legal advinda de legislação federal, se faz necessário que o referido Fundo, objeto do PL 015/2021, seja oficialmente criado neste município, pois o Município de Cortês até a presente data não possui Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de modo que é de extrema importância e obrigação dos municípios ter instituído o mencionado Fundo, inclusive para atender ao que prescreve a PORTARIA MMFDH Nº 2.731, DE 16 DE AGOSTO DE 2021, que fixou o prazo até o dia 15 de outubro para regularização do Fundo, cuja cópia segue em anexo.

6. Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.

7. Ademais, tendo em vista o curto prazo para criar o Fundo Municipal do Idoso, bem como para realizar os procedimentos burocráticos para legalização do Fundo caso aprovado, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.

8. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que é questão de grande relevância para a administração pública, especialmente para a manutenção da Política do Idoso em nosso Município e de amplo interesse para a nossa população.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



Recife, 08 de setembro de 2021.

Ofício Circular 60+ em Ação - PPI nº 01/2021.

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a),

As instituições abaixo subscritas com intuito de fortalecer o controle social e propiciar maior captação de recursos para a política pública da pessoa idosa vêm informar que a Portaria GM/MMFDH nº 2.731/2021 fixou a **data limite até 15 de outubro de 2021** para inscrição dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional, por meio de formulário eletrônico no próprio site do ministério (<https://bit.ly/3sNvTPg>), sob pena destes não serem incluídos no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2022.

Vale destacar que para configurar no Programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2022, é necessário, além do cadastro mencionado¹, que os fundos de direitos estejam regularizados², de modo que:

1. Seja criado por lei;
2. Possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça **inequívoca** relação com a temática do **idoso**;

¹ Em caso de dúvidas, ligar (61) 2027-3899 ou por e-mail: cadastrofmi@mdh.gov.br.

² Portaria GM/MMFDH nº 2.219/2020, melhor detalhamento, e Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011.



3. Seja **vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa** da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;
4. Natureza de **fundo público**;
5. Tenha registro **próprio ativo** no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;
6. **Endereço** no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;
7. Tenha **conta bancária específica** destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo **em instituição financeira pública**, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

A fim de subsidiar vossa atuação enviamos a planilha da Receita Federal e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que discriminam os fundos que fizeram o último cadastramento.

Outrossim, lembramos que neste ano deve ser realizada a eleição do conselho de direitos da pessoa idosa em todo estado de Pernambuco, conforme Lei Estadual 15.446/2014.

Ademais, conselhos e fundos regularizados evitam questionamentos sobre improbidade administrativa por ineficiência ou intervenção por descumprimento de lei estadual.

Além disso, o projeto **60+** em Ação, através da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Conselho Regional de Contabilidade - PE,



entidades parceiras, disponibilizam advogados e contadores voluntários que poderão auxiliar os municípios para adequarem a legislação local e operacionalizar os conselhos e fundos do idoso.

Atenciosamente

Yélena Monteiro Araújo
60+ em Ação – Políticas Públicas
Integradas
Coordenadora

José Coimbra Patriota Filho
Presidente da Associação
Municipalista de Pernambuco

Apoio: 

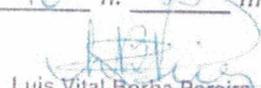


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO PGM Nº 088/2021

Cortês-PE, 09 de setembro de 2021.

À
Ilustre Senhora
Magali Borba Oliveira Lima
Secretária de Administração do Município de Cortês
Rua Coronel José Belarmino, nº 048,
Centro, Cortês-PE,
CEP: 55.525-000.

RECEBI EM: 09 / 09 / 2021
Às: 16 h: 59 min.

Luis Vital Borba Pereira Chefe de Gabinete de Administração Portaria Nº 031/2021 Assinatura e carimbo

Assunto: Solicitação de buscas no acervo de leis sobre legislação do Idoso.

Ilustre Secretária de Administração,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Senhoria e venho ao ensejo, na qualidade de Procurador Geral do Município de Cortês, face o recebimento do Ofício Circular nº 60+ em Ação – PPI nº 01/2021, solicitar que sejam empreendidas buscas no acervo de leis da Prefeitura deste Município, no sentido de localizar se existe ou não legislação que trate a respeito dos assuntos a seguir elencados:

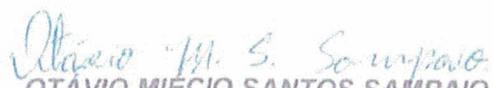
- 1 – Lei Municipal que Cria o Fundo Municipal do Idoso;
- 2 – Lei que cria o Conselho Municipal do Idoso.

Caso exista algum ato normativo que trate sobre a matéria, requisito que o mesmo seja fornecido integralmente a esta Procuradoria. Caso não seja localizada ou não havendo legislação sobre o assunto, requer que seja emitida certidão negativa de localização ou de inexistência de legislação sobre a matéria.

Ademais, diante da urgência que o caso requer, solicito que as buscas sejam realizadas em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de distinta consideração e apreço.

Cordialmente,


OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
OAB-PE Nº 042.594-D
Procurador Geral do Município de Cortês
Matrícula nº 20210098

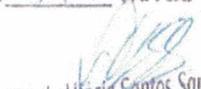
OFÍCIO GABSAD Nº 153/2021

Cortês-PE, 10 de setembro de 2021.

Ao
Exmº Srº Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês/PE
Rua Coronel José Belarmino, nº 048,
Centro, Cortês-PE,
CEP 55.525-000.
E-mail: pgm.cortes@hotmail.com

RECEBI EM 13/09/2021
Às 09 : 39 horas

Assinatura
e carimbo


Otávio Miécio Santos Sampaio
Procurador Geral do Município de Cortês
OAB-PE nº 042.594-D

Assunto: Em Resposta ao OFÍCIO PGM Nº 088/2021- Solicitação de buscas no acervo de leis sobre Legislação do Idoso.

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Secretaria de Administração do Município de Cortês, venho ao ensejo, expor a esta Procuradoria que após a devida averiguação em nosso arquivo, localizamos a **Lei Nº869/2005 que Institui o Conselho Municipal do Idoso** e não localizamos (em meio físico ou digital) a existência de legislação, tais como: lei, decreto, normativas ou portaria que tenham como título:

- **Lei Municipal que Cria o Fundo Municipal do Idoso**

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protesto de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


MAGALI BORBA OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Magali Borba Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 01/2021